

ZONA 9

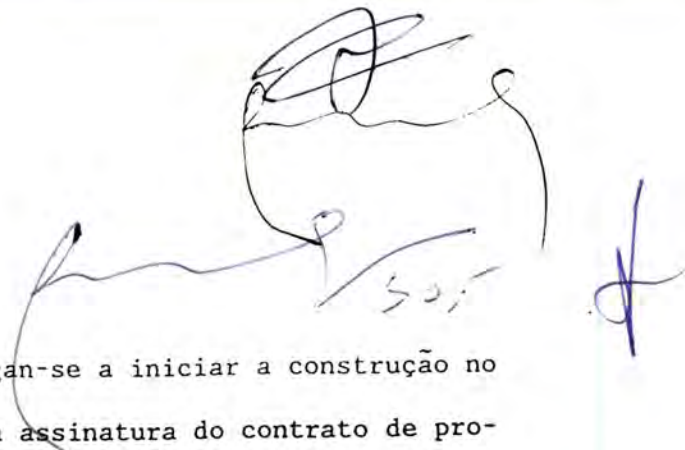


I - REGULAMENTO

- 1.1. Todos os projectos de construção devem obedecer aos regulamentos em vigor.
- 1.2. A fim de garantir uma boa harmonia architectonica do empreendimento , todos os projectos de construção e suas alterações subsequentes devem ser subscritos por architectos ou, engenheiros credenciados junto da Camara Municipal de Loulé.

II - CONSTRUÇÕES

- 2.1. Todas as construções do empreendimento deverão ser exteriormente pintadas de branco.
- 2.2. Os muros limitrofes dos lotes não poderão ter uma altura superior a 0,60 m .
- 2.3. Embora as infraestructuras programadas não atravessem os lotes o promotor do empreendimento e as autoridades locais têm o direito de , se necessario, fazer atravessamentos tecnicamente indispensaveis , devendo indemnizar os proprietarios dos lotes por eventuais danos causados , e repor o estado do terreno.
- 2.4. Só poderão ser instaladas antenas e paineis solares em areas que não prejudiquem a estética do conjunto.
- 2.5. Todo o trabalho de construção, estaleiros, guarda de materiais, e entulho deve confinar-se á area do respectivo lote, ou á area do estaleiro geral do empreendimento.

- 
- 2.6. Os compradores dos lotes obrigam-se a iniciar a construção no prazo de seis meses contado da assinatura do contrato de promessa-de-compra-e-venda , levando a construção esta concluída e o local limpo no prazo dos 18 meses subsequentes ao inicio do Alvará de Construção.
- 2.7. Os compradores de moradias ficam automaticamente vinculados ao programa de construção do promotor do empreendimento.

III - LOTES

- 3.1. Com excepção das implantações já previstas no plano geral do empreendimento, nenhuma parte da casa ou estrutura de altura superior a 0,60 m pode ser construída a uma distancia inferior a 5 metros do limite da fachada do lote e a 3 metros dos limites laterais e de fundo do lote .
- 3.2. A ocupação maxima da construção, tal como defenida no Regulamento Geral da Construções por " area bruta ", não pode ser superior a 30 % da area total do lote.
- 3.2.1. A area total de construção das moradias de um só piso poderá ser equivalente a 30% da area do lote.
- 3.3. As moradias serão unifamiliares, com o maximo de dois pisos , acima do nivel do terreno , não podendo o segundo piso se existir , exceder 50% da area do piso terreo.
- 3.4. As garagens , arrecadações, ou outras construções devem fazer parte integrante da moradia, não podendo em qualquer caso , exceder a percentagem de ocupação de solo ou os limites verticais e horizontais tal como anteriormente definidos.

- 5.3. Só poderão ser abatidas arvores adultas dentro do estritamente necessario para a construção da casa ou da piscina e respectivos acessos.
- 3.6. No caso de dois ou mais lotes contiguos serem adquiridos pela mesma pessoa , poderão ser os mesmos anexados a pedido do proprietario , passando a constituir uma só unidade. Neste caso os limites da construção e de ocupação do terreno ajustar-se-ão á nova realidade. Porem se esse direito for adquirido fica, proibida a posterior desanexação dos mesmos lotes.

IV-MORADIAS

- 4.1. As moradias serão construidas de acordo com projectos aprovados.
- 4.2. Não serão abatidas arvores adultas além do estritamente necessario.
- 4.3. As moradias são projectadas como unidades integradas não sendo permitido quaisquer alterações externas.

V-NORMA GENERICAS

- 5.1. Não é permitida a ocupação das moradias como estabelecimentos comerciais ou industriais , excepto do proprietario, quando exerça profissão liberal.